



LEI MUNICIPAL Nº1118

DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 36.690.000,00, (trinta e seis milhões e seiscentos e noventa mil reais), valor adequado em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando a previsão reduzida do PIB para 2019, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2018, período da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e contribuições intra-orçamentárias na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	34.829.600
Receita Tributária	1.364.900
Receita de Contribuições	1.463.600
Receita Patrimonial	2.585.000
Transferências Correntes	33.532.800
Outras Receitas Correntes	52.200
Dedução da Receita	-4.168.900
RECEITAS DE CAPITAL	605.900
Alienações de Bens	10.400
Amortização de Empréstimos	522.700
Transferência de Capital	72.800
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.254.500
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	1.254.500
RECEITA TOTAL	36.690.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	29.229.845
Despesas de Capital	4.159.255
Reserva do RPPS	2.930.900
Reserva de Contingência	370.000
TOTAL	36.690.000

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	1.500.000
Câmara Municipal	1.500.000
PODER EXECUTIVO	35.190.000
Gabinete do Prefeito	918.700
Sec. de Administração e Planejamento	1.557.390
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	1.436.000
Sec. Mun. de Educação e Cultura	2.676.450
FUNDEB	5.760.000
Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Juventude	605.800
Sec. Mun. de Desen. Econômico, Meio Ambiente e Turismo	903.400
Fundo Municipal de Meio Ambiente	15.000
Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.293.700
Fundo Municipal de Assistência Social	1.406.250
Fundo Municipal de Investimento Social	166.800
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
Sec. Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	7.611.910
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	5.399.900
Sec. Mun. de Habitação	159.800
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	4.904.400
Reserva de Contingência	370.000
TOTAL	36.690.000

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajus-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao orçamento na execução orçamentária.

Art. 8º Durante o exercício de 2019 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Durante o exercício de 2019, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.114 de 12 de julho de 2018, para a elaboração da Proposta Orçamentária de 2019, serão adequadas às fontes que constam das orientações do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturadas na proposta orçamentária, atendendo ao que determinam as Normas Técnicas da STN.

Parágrafo único. As Fontes de Recursos apontadas na proposta orçamentária para o exercício de 2019 poderão ser detalhadas ao nível de origens de seus recursos quando da execução do orçamento de 2019 e às novas orientações que o Tribunal de Contas vier a estabelecer para a execução orçamentária de 2019.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará até 31 de janeiro de 2019 o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2019, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2019, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

§ 1º. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.



§ 2º. Na execução orçamentária do exercício de 2019 serão observadas as normas já aprovadas Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos artigos que tratam do tema, na forma do caput deste artigo, conforme Lei Municipal de nº 1.114, de 12 de julho de 2018.

Art. 13. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2019 em até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal calculado sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017 no percentual de 7% (sete por cento).

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2018.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e no art. 14 do presente Projeto de Lei da Proposta Orçamentária de 2019 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTA-SE ASSINADA.